

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 523/2020

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

INDICA ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de estado de Saúde (SESAU), Secretária de estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), estado de Rondônia, que edite um decreto em caráter de urgência, alterando a lista de serviços essenciais permitindo a reabertura das Auto Escolas e Despachantes.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), Secretária de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), estado de Rondônia, que edite um decreto em caráter de urgência, alterando a lista de serviços essenciais permitindo a reabertura das Auto Escolas e Despachantes, desde que atendam as recomendações e cuidados de higenes estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, Auto Escolas e Despachantes prestam serviço essencial a população por promover educação no trânsito e evitar mortes. Contudo, existe a Resolução 730/18, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabeleceu regras para cursos de ensino teórico a distância em trânsito no País. Neste caso, outros serviços prestados pelos Centro de Formação de Condutores (CFC's) podem funcionar seguindo as condições rígidas sanitárias no combate ao Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, **indicamos** ao Núcleo Econômico e de Saúde do Governo do estado de Rondônia, que edite um decreto em caráter de urgência, alterando a lista de serviços essenciais permitindo a reabertura dos Centro de Formação de Condutores (CFC's) – Auto Escolas, e Despachantes, podendo manter o seu funcionamento dentro do especificado na presente propositura, porém, as aulas práticas de direção desde que atendam as recomendações e cuidados de higenes estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

Insta ainda, dizer quem, os profissionais das Auto Escolas e Despachantes, podem atuar respeitando as regras de distanciamento social, com atendimentos individualizados, sem aglomeração de pessoas, com a correta higienização dos ambientes e o uso de EPIs.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE